

Bruno Maia: Transferência de acervo técnico entre PJs

Autor(a): Carlos Nitão

Publicado em: 02 de outubro de 2023

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/carlos-nitao/bruno-maia-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pjs>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2023-out-02/bruno-maia-transferencia-acervo-tecnico-entre-pjs>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/carlos-nitao/bruno-maia-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pjs#ep-49ad5cbc

Resumo

Nas contratações públicas é comum que seja exigido do licitante a demonstração de sua capacidade

Texto integral

Nas contratações públicas é comum que seja exigido do licitante a demonstração de sua capacidade técnica-operacional [1] , que consiste na comprovação de que a empresa (pessoa jurídica), como unidade jurídica e econômica, tem experiência anterior na execução de objeto similar aquele da licitação em que pretende concorrer [2] . Dúvida recorrente entre os licitantes diz respeito à possibilidade ou não de transferir para outra pessoa jurídica seu acervo técnico, ou seja, transferir para outra empresa sua experiência anterior e seu know-how, adquirida ao longo dos anos. A resposta à pergunta é positiva: sim, é possível a transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas. Essa transferência de acervo técnico pode ser operacionalizada por meio da reestruturação empresarial e societária, especialmente por meio da cisão (total ou parcial) da pessoa jurídica. Para isso, o empresário deve observar uma série de requisitos e medidas formais e materiais indispensáveis para que seja considerado como válida a transferência de sua capacidade técnica-operacional. O Tribunal de Contas da União, no julgamento do Acórdão nº 2.444/2012 [3] , estabeleceu que a validade da transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas deve observar as seguintes premissas: 1) A ocorrência de transferência do patrimônio tangível (ativos da empresa) juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa "cedente"; 2) A existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa "cessionária". 3) A existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa; É fundamental, dentre outras medidas, que seja realizada a integralização do acervo técnico no capital social da empresa que irá recebê-lo. Além disso, a validade da transferência do acervo técnico passa também pela transferência da cultura organizacional da empresa, com a transferência de recursos humanos entre as pessoas jurídicas, especialmente de funcionários, gerentes e responsáveis técnicos vinculados aos atestados de capacidade técnica. Para a validade da cessão do acervo técnico é importante também que haja a transferência de equipamentos, máquinas e instalações físicas entre as pessoas jurídicas. Observadas essas premissas e requisitos, torna-se possível que a nova pessoa jurídica participe de licitações e demonstre sua capacidade técnica-operacional por meio do acervo técnico

transferido pela pessoa jurídica cedente. Por fim, importante alertar que pode ser considerada fraudulenta a transferência do acervo técnico quando a empresa está na iminência de punição que inviabilize sua atividade, conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1246/2020 [4] . [1] Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021. [2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 693-694. [3] Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11/9/2012. [4] Acórdão nº 1246/2020 – Plenário, TC 005.520/2019-3, Representação, rel. min. Benjamin Zymler, Benjamin Zymler, 20/5/2020.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NITÃO, Carlos. Bruno Maia: Transferência de acervo técnico entre PJs. *conjur_import*, 2 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-02/bruno-maia-transferencia-acervo-tecnico-entre-pjs>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/carlos-nitao/bruno-maia-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pjs>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Nitão, C. (2023, October 2). Bruno Maia: Transferência de acervo técnico entre PJs. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2023-out-02/bruno-maia-transferencia-acervo-tecnico-entre-pjs>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

NITÃO, Carlos. 2023. "Bruno Maia: Transferência de acervo técnico entre PJs." **conjur_import**, October 02. <https://www.conjur.com.br/2023-out-02/bruno-maia-transferencia-acervo-tecnico-entre-pjs>

BibTeX

```
@article{carlos-nit-o-bruno-maia-transfer-ncia-de-acervo-t-cni-2023,
author = {Nitão, Carlos},
title = {Bruno Maia: Transferência de acervo técnico entre PJs},
journal = {conjur_import},
year = {2023},
url =
{https://www.conjur.com.br/2023-out-02/bruno-maia-transferencia-acervo-tecnico-entre-pjs},
urldate = {2023-10-02}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>